



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.930, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

PUBLICADO NO
D.O.M
Edição nº: 845
Data: 08 / 12 / 2022

“ALTERA DISPOSITIVOS DA
LEI Nº 1.422, DE 15 DE
DEZEMBRO DE 2010, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 1º da Lei nº 1.422, de 15 de dezembro de 2010, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e da Taxa de Serviço de coleta, remoção, transporte e destinação final de Lixo ou Resíduos -TSLR incidentes sobre imóvel localizado em conjuntos habitacionais, de origem da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, nos termos desta Lei.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura do Município de Cajamar, 8 de dezembro de 2022.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA

Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo